ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2026.

No dia 18 do mês de agosto do ano de 2026 firmaram o presente compromisso, de um lado o **MUNICIPIO DE QUILOMBO/SC** , pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.021.865/0001-61, com endereço na Avenida Primo Alberto Bodanese, 791, centro, Quilombo/SC, representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. JAKSOM NATAL CASTELLI, doravante denominado ÓRGÃO **GERENCIADOR** e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, que firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2026, Processo Licitatório nº 123/2026** que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, obedecendo integralmente às especificações e disposições contidas no edital da licitação, Termo de Referência e demais anexos, no instrumento de contratação (AF) e na proposta apresentada.

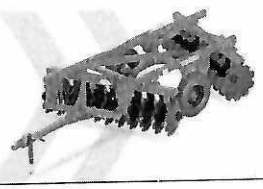
DETENTORA DA ATA: KOHLER IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI, CNPJ Nº 92.264.472/0001-70.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os valores unitários dos itens registrados nesta ata são os relacionados abaixo:

Item	Descrição	Un	Quant Máx.	Preço Unit. R$	Valor total R$
07	**GRADE ARADORA 14x28 ou 16x28** • Mínimo 14 discos de 26 polegadas; • Mínimo - Discos com espesura 6mm; • Controle remoto; • Espaçamento entre discos de 230 A 235mm; • Largura de trabalho de 1.270 a 1550 mm; • Peso 1365kg; • Profundidade de trabalho de 150 a 250mm; • Mancal a graxa; • Eixo com diametro de 1.5/8; • Rodeiro simples com pneu 600x16 	UN	06	R$ 22.570,00	R$ 135.420,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO OBJETO

3.1. O prazo de fornecimento e entrega dos equipamentos deverá ser realizada **no prazo máximo de até 20 (vinte) dias** após a Solicitação de Fornecimento emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e o restante das entregas deverão ser realizadas conforme solicitação da referida Secretaria.

3.2. Todos os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, sem qualquer forma de recondicionamento ou recuperação.

3.3. O setor competente do Órgão Gerenciador processará a conferência do objeto, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a Detentora da Ata para substituição daquele entregue em desacordo com as especificações exigidas.

3.3.1. Na hipótese de não aceitação do objeto, deverá ser realizada sua reposição, contado a partir da notificação da não aceitação.

3.3.2. Nos casos de a Detentora da Ata não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a sua substituição, o fiscal responsável pelo recebimento comunicará formalmente o gestor da ata para que sejam procedidas suas providências, nos termos do Decreto Municipal nº. 001/2024, sob pena de responsabilidade.

3.3.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Detentora da Ata pela perfeita execução do empenho, ficando obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios defeitos ou incorreções.

3.3.4. O recebimento provisório dos equipamentos ficará condicionado à realização de teste de funcionamento, acompanhado por servidor designado pela Administração, destinado à verificação das condições operacionais, do desempenho e da conformidade do equipamento com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência e proposta da Detentora da Ata.

3.4. O objeto somente será considerado devidamente aceito após analisado e aprovado pelo fiscal do Órgão Gerenciador, com base nas exigências previstas no edital, Termo de Referência, demais anexos e de acordo com a proposta de preços pertencente ao processo licitatório, que independentemente de transcrição fazem parte integrante desta ata de registro de preços.

3.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Órgão Gerenciador a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. O Órgão Gerenciador obriga-se a:

a) Atestar as notas fiscais à efetiva execução do objeto desta ata;

b) Aplicar à Detentora da Ata penalidade, quando for o caso;

c) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto deste instrumento;

d) Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo, após a entrega do objeto e da respectiva nota fiscal no setor competente do Município de Quilombo;

e) Notificar a Detentora da Ata, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

4.2. A Detentora da Ata obriga-se a:

a) Fornecer o objeto licitado de acordo com as especificações contidas nesta ata, bem como no edital e seus anexos;

b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto;

c) Manter durante a vigência desta ata, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;

d) Fornecer o objeto registrado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, edital e anexos;

e) Fornecer e entregar o objeto desta ata, parceladamente, de acordo com as necessidades do Órgão Gerenciador, dentro das especificações e quantitativos solicitados, sempre por meio de Autorizações de Fornecimento previamente emitidas;

f) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Órgão Gerenciador, devidamente caracterizada a imperícia ou culpa de seus profissionais, cujos valores serão descontados de fatura seguinte da Detentora da Ata, sem prejuízo das demais sanções previstas;

g) Entregar todos os equipamentos e implementos agrícolas novos, de primeiro uso, sem qualquer forma de recondicionamento, recuperação, remanufatura ou utilização anterior;

h) Realizar a entrega dos equipamentos acompanhados dos respectivos manuais de operação, manutenção, certificados de garantia e demais documentos técnicos fornecidos pelo fabricante;

i) Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, descarga e posicionamento dos equipamentos no local indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sem qualquer ônus adicional ao Município;

j) Garantir os equipamentos fornecidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, abrangendo peças, componentes, mão de obra e demais reparos necessários ao perfeito funcionamento dos bens;

k) Assegurar a disponibilidade de peças de reposição e componentes para manutenção dos equipamentos pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses após a entrega definitiva;

l) Substituir, sem ônus para o Município, qualquer equipamento que apresente defeito de fabricação, vício, inconformidade técnica, avaria decorrente do transporte ou divergência em relação às especificações exigidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos;

m) Disponibilizar suporte técnico e prestar os esclarecimentos necessários durante todo o período de garantia dos equipamentos;

n) Realizar treinamento operacional presencial aos servidores indicados pela Administração Municipal, contemplando orientações de utilização, regulagem, manutenção preventiva, cuidados operacionais e medidas de segurança dos equipamentos fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E REVISÃO DE PREÇOS

5.1. O **prazo de validade** da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste documento, podendo ser prorrogado por igual período, inclusive com a renovação dos itens e quantidade originais da Ata, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

5.2. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, conforme artigo 82 da Lei nº. 14.133/2021.

5.3. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, durante o período de vigência da Ata, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico- financeiro deste instrumento, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto ao detentor da ata, observadas as disposições contidas na legislação vigente.

5.3.1. A alteração dos preços registrados e a negociação previstas no item anterior seguirão os padrões adotados pela federação, nos termos do Decreto Municipal nº. 001/2024.

5.3.2. Nas hipóteses de solicitação para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, a Detentora

da Ata deverá formalizar pedido com as devidas justificativas e comprovações, protocolando-o no Setor de Licitações e contratos do Município.

5.3.3. Sendo prorrogada a vigência nos termos do item anterior, será reestabelecido todo o quantitativo original da referida ata.

5.4 Havendo a prorrogação da Ata de Registro de Preços, será aplicado o índice de rejuste definido do Termo de Referencia do Edital. No caso de omissão do índice no referido instrumento, fica estipulado o índice do INPC para a atualização dos valores previstos.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será em **até 30 (trinta) dias**, após o recebimento definitivo do(s) bem(ns), bem como da data do "certifico" na nota fiscal, por meio de ordem bancária efetuado pelo setor da tesouraria do Município.

6.1.1. A nota fiscal deverá ser acompanhada dos respectivos relatórios que comprovem a execução dos serviços em conformidade ao discriminado na proposta contratada.

6.1.2. O "certifico" do responsável do Município de Quilombo, autorizado para o recebimento, consiste na sua assinatura, data e respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores do objeto.

6.1.3. Na nota fiscal deverá constar, necessariamente, o número do processo de licitação e o número da Autorização de Fornecimento - AF.

6.1.4. A Detentora da Ata deverá destacar na nota fiscal os dados bancários: banco, agência e nº conta corrente.

6.2. Além do relatório de serviços e nota fiscal, a Detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista.

6.3. O prazo de pagamento previsto só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Quilombo/SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil.

6.4. O recebimento do objeto ou a constatação de irregularidades pelo fiscal desta ata será procedida conforme reza o edital do processo licitatório que gerou a presente Ata de Registro de Preços.

6.5. O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO

7.1. O objeto da presente ata será contratado pelo Órgão Gerenciador por meio de instrumento formal de Ata de Registro de Preço e Autorização de Fornecimento.

7.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pela mesma autoridade, ou a quem este delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A Detentora da Ata será responsabilizada administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, pelas infrações previstas no Edital que independente de sua transcrição é parte integrante desta ata.

8.2. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Município.

8.3. O processo administrativo para aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, seguirá o rito determidado no Decreto Municipal nº. 001/2024, instaurado por

comissão específica, conforme provocação.

8.3.1. Após concluído o processo administrativo, a comissão processante encaminhará seu relatório e parecer conclusivo à autoridade máxima para decisão final, a necessária homologação e as devidas providências administrativas.

8.3.2. No caso de aplicação de multa, conforme prevê o inciso II do art. 156 da lei federal nº 14.133, de 2021, serão observadas as situações relacionadas no Decreto Municipal nº. 001/2024, assegurada a ampla defesa.

8.4. A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, limitando-se ao que prevê o Decreto Municipal nº. 001/2024.

9.2. A pedido da Detentora da Ata, poderá ser processado o cancelamento da ata na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o seu cumprimento, desde que devidamente comprovados.

9.2.1. A solicitação da Detentora da Ata para cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizada e protocolada junto ao Setor de Protocolo do Município, com antecedência de 30 (trinta) dias, facultado à Administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias dos exercícios correspondentes, sendo que a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização da Autorização de Fornecimento - SF, ou de outro instrumento contratual, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

11.1. Como **Gestor do Contrato** será o Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente Sr. **JOELSON DE QUADROS MOREIRA** tendo como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:

I - Seguir o Edital quanto às regras relativas à gestão do contrato;

II - Seguir o modelo de gestão previsto no contrato administrativo;

III - Entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao presente instrumento, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;

IV - Gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto;

V - Sugerir as demais providências cabíveis para o bom andamento e execução do contrato.

11.1.1. O Gestor de Contrato tem, além das obrigações a cima, as estabelecidas pelo art. 21 do Decreto Federal nº 11.246 de 27 de outubro de 2022.

11.1.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderão participar no **apoio** das atividades de gestão do contrato, sempre com supervisão do Gestor de Contrato.

11.1.3. Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou

propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

11.1.4. Na alteração do responsável da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente será nomeado gestor, o secretário atual da pasta.

11.2. O **Fiscal do Contrato** é a pessoa que será designada pela autoridade competente já no instrumento do Edital e seus anexos de acordo com o objeto contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, sendo que para este Contrato será de responsabilidade do Secretário de Administração fiscalizar o serviço, de acordo com o Art. 8º do Decreto 001/2024 de 02/01/2024.

11.2.1. Fica designado o servidor público Sr. **EDSON SAVOLDI,** como fiscal desta contratação, tendo como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas na legislação:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

III - Acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;

IV - Acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

V - Acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;

VI - Seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;

VII - Seguir o Projeto Básico quanto às normas de fiscalização do objeto a serem seguidas;

VIII - Seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;

IX - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

11.2.2. Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços, exceto quando tratar-se do reestabelecimento das quantidades inerentes à prorrogação da vigência da ata.

12.2. Integra esta Ata de Registro de Preços, o Edital, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, demais anexos e a proposta da Detentora desta ata.

12.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº. 001/2024 de 02 de janeiro de 2024, subsidiariamente com o Decreto Federal nº. 11.462 de 31 de março de 2023, no que não colidir com as normas aplicáveis.

Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Quilombo/SC, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes assinam o presente por seus representantes legais em via única, que será divulgada e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial deste Município.

Quilombo/SC, 18 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Marta Maschio
Prefeita Municipal em exercício

VINICIUS ALALAN DE CARVALHO:01628495081

Assinado de forma digital por VINICIUS ALALAN DE CARVALHO:01628495081

KOHLER IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI
Egbert Kohler
Sócio-Administrador

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato N.:	109/2026
Contratante:	MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Contratado:	KOHLER IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI
CNPJ:	92.264.472/0001-70
Objeto:	**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC.**
Valor:	R$ 135.420,00 (cento e trinta e cinco mil quatrocentos e vinte reais).
Vigência:	Início: 17/08/2026 Término: 17/08/2027.
Licitação:	PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2026, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO N. 29/2026

QUILOMBO/SC, 18 de agosto de 2026.

Marta Maschio
Prefeita Municipal em exercício